

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.477, DE 2012

Altera a redação do art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a finalidade de disciplinar a divulgação de reclamações contra fornecedores em cadastros públicos mantidos pelos órgãos públicos de defesa do consumidor.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado RENAN FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.477/12, de autoria do nobre Deputado Renan Filho, altera o art. 44 da Lei nº 8.078, de 11/09/90, de modo a introduzir-lhe duas modificações: **(i)** divulgação trimestral, no lugar de anual, por parte dos órgãos públicos de defesa do consumidor, dos cadastros públicos de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços; e **(ii)** a obrigatoriedade de que os fornecedores de produtos e serviços mantenham em local visível e de fácil acesso para o público uma relação, atualizada trimestralmente, dos dez fornecedores de produtos e de serviços mais reclamados no respectivo Estado e no País.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que já está plenamente demonstrada a capacidade de o Estado brasileiro elaborar cadastros estaduais e de âmbito nacional de reclamações contra fornecedores, permitindo, desta forma, avançar na legislação da matéria. Como, em suas palavras, as novas tecnologias de informação e comunicação permitem uma velocidade de comunicação de dados impensável à época da promulgação do Código de Defesa do Consumidor, é conveniente, em sua opinião, preconizar a

publicação trimestral desses cadastros, dotando consumidores e fornecedores de informações mais atualizadas. Ademais, o insigne Deputado considera que não basta facultar o acesso dos interessados a essas informações, mas também facilitar sua consulta e divulgá-las o mais possível. A seu ver, este objetivo pode ser alcançado pela determinação de que os fornecedores manterão em local visível e de fácil acesso para o público uma relação, atualizada trimestralmente, dos dez fornecedores de produtos e de serviços mais reclamados no respectivo Estado e no País.

O Projeto de Lei nº 4.477/12 foi distribuído em 15/10/12, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 17/10/12, foi inicialmente designado Relator, na mesma data, o eminente Deputado Jânio Natal. Posteriormente, em 24/04/13, recebemos a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 20/11/12.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas de que a redução do custo de informação a ser obtida pelos consumidores permite um grau maior de proteção desta que é, em geral, a parte hipossuficiente da relação comercial. Além disso, é razoável supor que um fluxo de informações mais desimpedido sobre fornecedores problemáticos favorece o aumento geral da eficiência do sistema econômico, na medida em que eleva o grau de confiança agregado nas relações comerciais.

Menos conhecido, porém, é o fato de que a ampla e atualizada divulgação dos fornecedores de bens e serviços que mais recebem reclamações é de interesse também dos comerciantes. Deve-se ter em mente que a base do sucesso de uma economia de mercado é a vigência de um arcabouço legal que estimule a competição. Em nossa opinião, as iniciativas constantes do projeto em tela tendem a encorajar a concorrência entre os comerciantes, dado que geram poderosos incentivos para que os fornecedores não queiram figurar nas listas de maus vendedores, em virtude da intensa exposição que advirá para os que as integrarem, como fruto das disposições da proposição sob exame.

Creemos, assim, que a proposta sob apreciação favorece o desenvolvimento do comércio nacional e aumenta a proteção do consumidor, mediante procedimentos plenamente exequíveis. Somos, portanto, favoráveis à proposição sob comento.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.477, de 2012.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado RENAN FILHO
Relator